



O futuro do estado: Considerações sobre as predições de Dalmo de Abreu Dallari em diálogos transdisciplinares

Emerson Ademir Borges de Oliveira

<http://orcid.org/0000-0001-7876-6530>

João Victor Rozzati Longhi

<https://orcid.org/0000-0001-7572-5709>

José Luiz Mansur Júnior

<https://orcid.org/0009-0007-5540-0406>

Resumo: Em um esforço de predição, alguns autores procuram antever o futuro do Estado Contemporâneo. Dentre tais autores, está o Professor Dalmo de Abreu Dallari que, há mais de 40 anos, publicou a primeira edição de sua obra “O futuro do Estado”. O presente artigo tem por objetivo analisar o grau de concretude das referidas predições. Para tanto, aborda, na primeira parte, os grupos de teorias que antevêm o futuro do Estado; as características do Estado do Futuro, na segunda; e, finalmente, na última parte, a análise dos prognósticos apresentados pelo autor há mais de 40 anos. Utiliza-se, como procedimento, do método bibliográfico e, como forma de abordagem, do método hipotético-dedutivo. Por fim, conclui-se que, após quatro décadas, algumas das predições apresentadas por Dallari acabaram por se concretizar, embora não necessariamente da forma prevista, enquanto outras ainda estão bastante distantes da realidade observada.

Palavras-chave: Teoria do Estado; Estado do Futuro; Dalmo de Abreu Dallari.

The future of the state: Considerations about Dalmo de Abreu Dallari's predictions in transdisciplinary dialogues

Abstract: In an effort to predict, some authors seek to foresee the future of the Contemporary State. Among such authors is Professor Dalmo de Abreu Dallari who, over 40 years ago, published the first edition of his work “O futuro do Estado”. This article aims to analyze the degree of concreteness of these predictions. In order to do so, it addresses, in the first part, the groups of theories that foresee the future of the State; the characteristics of the State of the Future, in the second; and, finally, in the last part, the analysis of the prognoses presented by the author more than 40 years ago. The bibliographic method is used as a procedure and, as an approach, the hypothetical-deductive method. Finally, it is concluded that, after four decades, some of the predictions presented by Dallari ended up coming true, although not necessarily in the predicted way, while others are still quite distant from the observed reality.

Keywords: State Theory; State of the Future; Dalmo de Abreu Dallari.

Introdução

Um das tarefas mais importantes da Teoria do Estado é, segundo Dalmo de Abreu Dallari, a predição de comportamentos sociais, pois, através dela, identificam-se tendências e possibilidades¹. Não haveria de ser diferente, portanto, no que tange ao futuro do próprio Estado.

[...] não há dúvidas de que a predição do futuro do Estado, com base em elementos cientificamente obtidos, é perfeitamente possível. É inegável também que se trata de tarefa útil, tendo em vista a grande influência do Estado na vida de todos os indivíduos, uma vez que não se pode praticar qualquer ato que tenha a mínima repercussão social sem levar em conta a existência do Estado, sua organização e seus mandamentos.²

Ciente desta necessidade, o presente artigo pretende enveredar-se pela obra “O futuro do Estado”, de Dallari, publicada pela primeira vez em 1980, afim de avaliar o grau de efetivação das referidas predições, bem como o distanciamento da realidade de algumas ideias esboçadas originalmente pelo autor, mormente em relação ao futuro imediato do Estado quando confrontado com alguns eventos atuais, como a crise financeira de 2008, a crise migratória na Europa (ou crise de refugiados), bem como a atual pandemia de coronavírus.

Para tanto, são expostas, na primeira parte do trabalho, os grupos de teorias que preconizam o futuro do Estado moderno, tanto no que diz respeito à quantidade de Estados (teorias que sustentam a formação de um único Estado Mundial, teorias que defendem o surgimento de um mundo composto por poucos super-Estados e até mesmo teorias que preconizam o desaparecimento dos Estados) como à qualidade (teorias que anteveem um Estado do Bem-Estar).

Na segunda parte, por sua vez, são abordadas as características do Estado do Futuro, principalmente do futuro imediato, identificadas por Dallari, a saber: a integração do povo nos fins do Estado; a racionalização objetiva da organização e do funcionamento do Estado; uma homogeneização dos Estados; e uma orientação predominantemente nacionalista.

Por fim, na terceira parte do artigo, os prognósticos, ou os chamados “futuríveis”, apresentados pelo autor, há mais de 40 anos, são criticamente analisados a fim de que, através de algumas confrontações empíricas, as predições possam ser falseadas ou, ainda, provisoriamente corroboradas.

Utiliza-se, como procedimento, o método bibliográfico, bem como, como forma de abordagem, o método hipotético-dedutivo, de Karl Popper, visando assegurar, assim, maior rigor científico à pesquisa.

Teorias sobre o futuro do estado

Dalmo de Abreu Dallari identifica três grupos de teorias que preconizam a alteração da quantidade de Estados e, ainda, um quarto grupo que antevê uma alteração qualitativa. O primeiro grupo é composto pelas teorias que sustentam a formação de um Estado mundial. O segundo, pelas que sustentam o desaparecimento do Estado. O terceiro, pelas que defendem a coexistência de alguns poucos super-Estados. E, por fim, o grupo composto por teorias que defendem a padronização dos Estados, com o desaparecimento dos conflitos em razão de uma suposta similitude organizacional e comportamental.

1 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 37.

2 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 39.

O Estado mundial

Inicialmente, o autor apresenta um grupo de teorias que sustentam a futura unificação de todos os Estados em apenas um, acrescentando se tratar de uma aspiração antiga:

A ideia de uma sociedade política mundial, dotada de um núcleo superior de poder político, é bastante antiga, embora suas manifestações sejam ainda imprecisas. Além disso, vários têm sido os fundamentos invocados para justificar esse objetivo, dando-se a ele, às vezes, o caráter de utopia, outras vezes a condição de instrumento necessário para a afirmação de uma superioridade política ou militar, sendo, entretanto, raras as análises que tratam de sua possibilidade concreta e dos aspectos jurídicos-formais implicados na ideia³.

Com efeito, a ideia original remeteria aos impérios da antiguidade. Estes, no entanto, caracterizavam-se, concretamente, pela unidade de princípio e pluralismo de fato, não passando, na maioria das vezes, de mera expressão de uma relação de domínio entre povos.

[...] os grandes Impérios da antiguidade nunca deixaram de ser a expressão de uma relação de domínio de um povo sobre outros, não se chegando a procurar a integração jurídica e política dos povos dominados. Dessa maneira, por mais extensa que fosse a área conquistada, o predomínio era quase sempre apenas nominal e bastante precário, dependendo da eventualidade de uma superioridade de força e deixando inevitavelmente uma esfera, mais ou menos ampla, de autogoverno para o povo dominado⁴.

Imaginou-se, em um segundo momento, que o cristianismo poderia constituir o vínculo comum necessário para a expansão territorial e unificação de diversos povos em um único centro político. A ideia foi acalentada por toda Idade Média, influenciada pelo crescimento do poder papal. O tempo, no entanto, evidenciou as dificuldades que a Igreja teria para concretização de tal objetivo, destacando-se, entre outras, a universalização do islamismo.

Posteriormente, com o fim da Segunda Guerra Mundial, a ideia de uma organização política mundial, dotada de um centro de poder, ganhou inúmeros adeptos, preocupados, que estavam, com a manutenção da paz permanente, havendo, entre seus principais entusiastas, aqueles que enxergaram na Organização das Nações Unidas o germe de um futuro Estado Mundial.

Identificou-se, todavia, um problema de soberania, posto que a criação de um governo mundial exigiria um poder político soberano, que assegurasse o fiel cumprimento das normas jurídicas mundiais. Além disso, haveria a necessidade de uma forma adequada, predominando a ideia de um grande Estado federal ou uma Federação Mundial de Estados.

Por fim, do ponto de vista jurídico, estudiosos tomaram por imprescindível o reconhecimento da superioridade do Direito Internacional ou a criação de condições para assegurar a eficácia de uma ordem jurídica mundial. A esse respeito, o autor destaca a lição de Hans Kelsen:

Enfrentando diretamente o problema, Hans Kelsen não acha absurda a ideia, mas indica três pressupostos necessários, a saber: 1º) é preciso que seja reconhecida pelos Estados a supremacia do Direito Internacional, uma vez que a própria criação do Estado mundial se fará acima dos Estados e enquanto estes existirem; 2º) os Estados devem abrir mão de sua soberania; 3º) é preciso ter consciência de que, criado o Estado mundial, desaparecem as diferenças entre os atuais Estados e as sociedades que

3 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 71.

4 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 72.

os integram, uma vez que aqueles deixam de ser soberanos⁵.

No campo das intersecções entre tecnologia e direito, muito se discutiu acerca do tema.

Dallari conclui, no entanto, que o Estado mundial não é uma tendência do mundo contemporâneo, sendo mais um ideal de caráter utópico do que uma realidade concretizável. Ademais, salienta que a tendência dos Estados na atualidade é a busca pela ampliação do poder e não sua restrição, o que seria inevitável em um cenário de governo mundial.

Um Mundo sem Estados

O segundo grupo de teorias reúne duas correntes teóricas opostas, que têm em comum apenas a crença no desaparecimento do Estado. A primeira, de origem anarquista e evolução socialista, sustenta a possibilidade de extinção do estado, com o retorno às condições primitivas. A outra, apegada à concepção contemporânea de Estado, defende o seu desaparecimento em razão da alteração de sua natureza, posto que o Estado, da forma como hoje é reconhecido, seria fruto de determinadas condições históricas passíveis de mudanças.

Em relação à primeira corrente, a extinção do Estado seria um processo lento, complexo e muitas vezes contraditório, a demandar a imposição de medidas em escala global:

Aí está a fundamentação teórica da ideia de um mundo sem Estados, que teve seu nascedouro numa posição claramente anarquista e evoluiu, através do socialismo marxista-leninista, para uma forma bastante sofisticada, partindo da diferenciação entre abolição e extinção do Estado. A ideia inicial era de um processo rápido, embora não definido com precisão. Com o passar do tempo, sobretudo após a criação do Estado socialista, surgiram novas perspectivas concretas obrigando uma reformulação das bases teóricas. Foi então que se passou a considerar o problema da extinção do Estado relacionando-o com a existência de uma ordem internacional, ondem existem Estados que não querem desaparecer. Isso representou, inegavelmente, mesmo do ponto de vista estritamente teórico, um adiamento na consecução do objetivo final. Com efeito, segundo a posição inicial, bastaria a tomada do poder pelo proletariado, num único Estado, para que este iniciasse o processo de sua própria extinção. Com a implantação do Estado soviético e após meio século de experiência, tornou-se doutrina pacífica que o Estado só poderia ser extinto quando houvesse condições para impor essa medida em escala mundial⁶.

Ademais, para este primeiro grupo, a extinção do Estado seria uma extinção do poder político por ele representado. Para a segunda corrente, no entanto, a extinção do Estado não implicaria em extinção de poder político, mas no surgimento de uma nova forma de sociedade política:

A possibilidade de um mundo sem Estados é também sustentada por uma corrente teórica sem fundamento anarquista, tomando por base um conceito restrito de Estado. Para os adeptos dessa posição, claramente exposta na obra de Ballarode Pallieri, só pode ser chamada de “Estado” a forma política surgida após a Idade Média, mencionando-se até a data “oficial” de nascimento do Estado, que é o ano de 1648. [...] Evidentemente, quando dizem que o Estado nasceu nessa oportunidade, esses autores não estão afirmando que antes disso a sociedade não era dotada de um órgão de poder político. Apenas consideram que as formas anteriores não eram propriamente Estados, reservando essa denominação para uma forma específica, precisamente caracterizada.

5 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 88.

6 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 107.

Em consequência, ao sustentarem a possibilidade de um mundo sem Estados, eles não estão manifestando a crença no desaparecimento do poder político, limitando-se a preconizar o surgimento de uma nova forma de sociedade política, a que já não darão o nome de Estado⁷.

O autor conclui, afirmando que não existem elementos concretos que permitam antever que o Estado estaria caminhado para a extinção, não sendo, portanto, algo futurível, no sentido de provável.

Um Mundo de Super-Estados

O terceiro grupo de teorias tem sua origem intrinsecamente ligada ao período da chamada “Guerra-fria”, no qual duas grandes superpotências prevaleciam sobre os demais Estados.

Esta vertente parte da premissa de que a dependência entre Estados (principalmente a militar) levaria à criação de polos de poder político, que, por sua vez, garantiriam a paz:

Há quem acredite e procure demonstrar que o mundo de super-Estados tornaria mais fácil a preservação da paz, pelo fato de ficarem reduzidas as possibilidades de conflitos internacionais. Havendo apenas um pequeno número de grandes Estados, isso significaria a correspondente diminuição da quantidade de áreas de atrito, uma vez que a cada Estado corresponde certo número de interesses considerados vitais, em função dos quais ocorrem os conflitos mais graves. Além disso, o menor número de Estados equivaleria à existência de poucos centros de decisão, o que tornaria mais fácil o acordo de vontades para a solução pacífica dos eventuais conflitos. Assim, pois, para a segurança e o bem-estar dos povos menos desenvolvidos seria mais conveniente sua integração num super-Estado, que lhes daria proteção e lhes permitiria o fácil acesso aos mais avançados recursos da ciência e da tecnologia⁸.

Modernamente, no entanto, além da hipótese original de redução do número de Estados em virtude de sua concentração em blocos políticos, surge uma segunda hipótese, lastreada na ideia de que haveria indícios do surgimento de grandes federações, chamadas de Estados-regiões:

[...] o mundo de super-Estados é um futurível cujas bases já estão claramente definidas. Haverá um pequeno número de Estados federais, preservando-se as diferenças culturais os povos que se unirem e adotando-se a descentralização do poder político própria das federações. Cada um desses grandes Estados federais será dotado de um poder político central, mas este não será exclusivo, nem abrangerá a totalidade dos interesses dos povos e dos territórios sob sua autoridade. Além disso, considera-se que a base das alianças, de acordo com as tendências já manifestadas, será a comunidade de interesses regionais, ficando em plano secundário a questão da orientação política interna de cada integrante. O ponto em comum será o compromisso com a democracia⁹.

Tais assertivas, quando comparadas ao mundo atual, soam contrafáticas, especialmente porque os super-Estados que hoje podem ser notados cada vez menos parecem estar comprometidos com a democracia.

Acerca dos Modelos de Democracia, Rubens Beçak disserta na perspectiva de um evoluir rumo ao aperfeiçoamento dos meios de participação, partindo do pressuposto de que, por mais sérias que sejam as críticas à democracia contemporânea, deve-se traçar um estudo a partir de sua evolução¹⁰.

7 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 108.

8 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 117.

9 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 126.

10 BEÇAK, Rubens. **Democracia: hegemonia e aperfeiçoamento**. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 16.

Preliminarmente, salienta-se que é corriqueiro quando do estudo acerca da democracia direta que se recorra a dois exemplos: a antiguidade ateniense e os cantões suíços. Quanto à primeira, leciona Beçak que se trata daquela praticada no Século V, a. c., conhecido como o “Século de Péricles”, realizada na ágora. Salienta o autor que “na memória do consciente coletivo, este sistema pretérito é percebido como aquele de alegria, paz, da “Idade de Ouro”. Porém, é sempre tida como impraticável por pensadores modernos e contemporâneos¹¹.

Além disso, a teoria do Estado hodierna, especialmente a consagrada como base teórica do Direito Constitucional brasileiro, tem em alguns cantões suíços o exemplo de democracia direta praticada até os dias de hoje. Explica Dalmo de Abreu Dallari que a assembleia cantonal se reúne anualmente quando ordinária, podendo haver convocações extraordinárias, ambas podendo ser realizadas ora pelo gabinete ora por qualquer cidadão (em alguns cantões).

Porém, assevera que “é só aparente a decisão do povo”. Afinal, a maior parte do processo de formação da vontade política é dirigida pelo gabinete do *Landesdesgmeinde*, destacando, ainda, que a competência da assembleia geral, embora limitada, abrange boa parte das espécies legislativas, inclusive emendas à Constituição cantonal.

A partir de então, lista seus pontos negativos, destacando-se o ceticismo quanto à possibilidade de ocorrerem em locais de grande população, uma vez que o poder é exercido pelo Conselho cantonal, quem dirige os trabalhos de modo a diminuir sensivelmente a abrangência dos tópicos submetidos deliberação popular, além da inaptidão dos cidadãos de discutirem temas técnicos. Ademais, há outras resistências políticas que levam a questionamentos sobre sua viabilidade nos dias atuais, conforme destaca Dalmo de Abreu Dallari:

Ainda que possa haver algum rigor nessa crítica, é facilmente compreensível que tal prática só poderá mesmo ocorrer onde o colégio eleitoral seja muito restrito, o que, por si só, é suficiente para torná-la inviável no mundo atual. No momento em que os mais avançados recursos técnicos para captação e transmissão de opiniões, como terminais de computadores, forem utilizados para fins políticos será possível a participação direta do povo, mesmo nos grandes Estados. Mas para isso será necessário superar as resistências dos políticos profissionais, que preferem manter o povo dependente de representantes.¹²

Conforme se nota, as críticas de Dallari à viabilidade contemporânea da realização de uma democracia direta se restringem menos a fatores fáticos e mais à questão política. Entretanto, o atual avanço das TICs ainda não é possível se afirmar com segurança que a tecnologia seja capaz por si só de promover a concretização de uma democracia direta, especialmente pelos entraves sociais ao amplo acesso do povo. De qualquer forma, não faltam vozes para levantar a possibilidade de se propiciar maior participação do povo nas decisões políticas, já passível de ser registrada pontualmente em algumas experiências, tema a ser tratado a posteriori¹³.

Por ora, porém, é majoritária a ideia de que uma democracia direta em países de grande contingente populacional, como o Brasil, é uma realidade de difícil verificação em curto espaço de tempo.

11 BEÇAK, Rubens. **Democracia**: hegemonia e aperfeiçoamento. São Paulo: Saraiva, 2014. p. 20.

12 DALLARI, Dalmo de Abreu. **Teoria Geral do Estado**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2012. p. 153.

13 Nesse sentido, remete-se o leitor às considerações presentes no Capítulo 5 da citada obra.

Retornando às lições de Dallari sobre o Futuro do Estado, imagina-se que, com o tempo, alianças celebradas por meio de tratados venham a se solidificar por meio de Constituições e que os pequenos Estados acabem por desaparecer.

A crítica, no entanto, assevera que a constituição de grandes federações não é um objetivo facilmente alcançável, posto que, em termos concretos, os Estados tendem a lutar para manter sua própria soberania, ainda que se agrupem regionalmente de forma limitada ou participem de organismos internacionais de fins políticos. Isso obviamente contribui para a redução de conflitos, mas não contribui efetivamente para a criação de grandes Federações¹⁴.

[...] a adoção da organização federativa ou semifederativa, por Estados que antes mantinham a centralização política, revela justamente uma tendência à ampliação da autonomia das regiões e das localidades existentes dentro de cada Estado, o que é o oposto à pretensão de promover a integração numa entidade maior. Assim, pois, a constituição de super-Estados com organização federativa não encontra base na realidade do mundo contemporâneo, para ser aceita como futurível. Permanece ainda como um ideal, cujas vantagens podem ser teoricamente reconhecidas mas que não encontra na realidade presente os ingredientes que tornem possível sua concretização¹⁵.

Há um longo caminho a ser percorrido e os caminhos são claudicantes. Ao passo que se preconiza teoricamente um suposto aprofundar da democracia nestes super-Estados, é cada vez mais frequente no avançar do século XXI que autocracias sejam o mote destes grandes estados nacionais em um crescente processo do que David Landau chama de constitucionalismo abusivo: “[...] Tendências constitucionais abusivas são costumeiramente realizadas por grandes movimentos majoritários com substancial apoio popular. [...]”¹⁶ Logo, os desafios são grandes e não é diferente no campo da consecução dos objetivos.

Um Mundo com múltiplos Estados do Bem-Estar

O último grupo de teorias trabalha como uma proposta diferente das demais, pois não antevê a extinção ou redução do número de Estados, mas sim uma alteração qualitativa, que conduziria para a criação de um “Mundo do Bem-Estar”, constituído por Estados estruturalmente parecidos, homoganeamente desenvolvidos e racionalmente planejados.

Com efeito, o que se preconiza é a melhoria das condições de vida de todos os povos, reduzindo-se as diferenças e eliminando-se os motivos de conflitos, pelo desenvolvimento econômico homogêneo, trazendo como consequência outros benefícios, de caráter material ou não, criando-se uma situação generalizada de bem-estar¹⁷.

Nesse Estado do Bem-Estar, todas as pessoas se sentiriam livres e iguais, pois teriam suas necessidades vitais básicas atendidas, o que garantiria harmonia espontânea e permanente¹⁸.

A crítica, no entanto, entende não ser conciliável o Estado do Bem-Estar com a democracia, além

14 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 133.

15 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 134.

16 LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **REJUR - Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 4, n. 7, jan./jun. 2020, p. 17-71. p. 24-25. Tradução de *Abusive Constitutionalism*. University of California, Davis, v. 47, n. 189, 2013, por Ulisses Levy Silvério dos Reis e Rafael Lamera Giesta Cabral.

17 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 146.

18 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 146.

de ressaltar que sua implementação exigiria uma ampla intervenção por parte do Estado.

Em um raciocínio de caminho semelhante, Robert Dahl passa a analisar, do ponto de vista das instituições, o que denomina de momento futuro ou “Poliarquia III”. Ao analisar algumas das críticas à democracia na contemporaneidade, assevera que há potencialidades importantes a serem exploradas no aprimoramento dos regimes democráticos.

Preliminarmente, assevera que, após o segundo momento histórico de florescimento e crescimento das poliarquias, é possível identificar duas anteriores estruturas nos regimes poliárquicos. A primeira, que denomina de “Poliarquia I”, resultou da criação de novas instituições advindas da adaptação da democracia aos Estados Nacionais. Por sua vez, a “Poliarquia II” resultou da adição de novas instituições a fim de moldar a democracia à necessidade crescente de uma mobilização do conhecimento especializado para a solução de problemas públicos, em momento posterior à eclosão da “questão social” que levou ao Estado do Bem-Estar Social.¹⁹

O bem-estar social, assim, como modelo social de igualdade intermediário entre o comunismo e o capitalismo, seria então um meio de efetivação do princípio da igualdade sem que se rompesse com as noções da democracia liberal em Estados de orientação não marxistas, divisão amplamente utilizada durante a segunda metade do Século XX.

Com o suposto fim da divisão em dois mundos, o Século XXI é marcado por estudos e eventuais esperanças acerca de Estados multiculturais, bem como desafios acerca de se coadunar as diferenças culturais com o ambiente democrático.

Sobre o multiculturalismo, trata-se do modelo democrático aparentemente mais complexo e que atende às necessidades de sociedades que convivem com grande diversidade cultural, étnica, religiosa, etc. Entretanto, trata-se de fenômeno mais visível em países do capitalismo central devido aos fluxos migratórios, conforme ressaltam Will Kymlicka, Iris Marion Young etc²⁰.

A premissa central da perspectiva multiculturalista se contrapõe à corrente liberal-pluralista, baseado em partidos em uma perspectiva dialética estática, diz respeito à legitimidade de agentes coletivos na arena política para além dos clássicos partidos políticos²¹.

19 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 146. Nesse sentido, também Rubens Beçak: “A chamada questão social foi a desencadeadora de inúmeros acontecimentos que acabaram por provocar pressões que se fizeram sentir nas estruturas estatais e aí, como já era natural, foi nos Executivos que as necessidades de ação (e transformação da realidade) se afunilaram. E o processo de surgimento do Estado-providência, objeto de tantos estudos na doutrina jurídico-constitucional”. BEÇAK, Rubens. **A hipertrofia do Executivo Brasileiro: o impacto da Constituição de 1988**. Campinas: Millenium Editora, 2008. p. 32.

20 Nesse sentido, KYMLICKA, Will. **The Essentialist Critique of Multiculturalism: Theories, Policies, Ethos**. In: European University Institute: Robert Schuman Centre. EUI Working Paper RSCAS 2014/59; WILLIAMS, Melissa. **The Uneasy Alliance of Group Representation and Deliberative Democracy**. In: KYMLICKA, Will; NORMAN Wayne (coord.). **Citizenship in Diverse Societies**. Oxford: Oxford University Press, 2000; YOUNG, Iris Marion. **Representação política, identidade e minorias**. **Lua Nova**, n. 67, pp. 139-190, 2006.

21 KYMLICKA, Will; COHEN-ALMAGOR, Raphael. **Democracy and Multiculturalism**. In: COHEN-ALMAGOR, Raphael (edit.). **Challenges to Democracy: Essays in Honour and Memory of Isaiah Berlin**. London: Ashgate Publishing Ltd., 2000. p. 90-92.

Outros conceitos chave da teoria multiculturalista são os de reconhecimento e redistribuição, conforme sintetiza Nancy Fraser, em diálogo com Axel Honneth²².

Ou seja, no reconhecimento da condição de vulnerabilidade dos grupos a comporem a arena político do modo a abarcar a complexidade do fenômeno social e, portanto, promover uma democracia de maior qualidade – especialmente no que tange à dicotomia entre vulnerabilidade socioeconômica e histórico-identitária.

O ponto de inflexão acerca de qual seria o caminho predominante para a justiça social (redistribuição, para Honneth, ou reconhecimento, para Fraser) possui um tom final conciliatório, asseverando-se, em apertada síntese, que é possível se esboçar uma visão de concretização de direitos fundamentais vertida à igualdade, redistribuindo mas ao mesmo tempo reconhecendo subjetividades, grupos, e características que conduzem aqueles que se encontram em determinada condição como vulneráveis.

É a conclusão de Robert Dahl com o conceito de Poliarquia III, o qual “resultaria da necessidade de estreitar o abismo crescente que separa as elites políticas do *demos*”²³. Sobre o elo com a tecnologia, oportunamente, continua o autor:

Agora tecnicamente é possível: Garantir que a informação sobre a agenda política apropriada no nível e na forma apresentada como um reflexo preciso do melhor conhecimento disponível seja fácil e universalmente acessível a todos os cidadãos; Criar oportunidades facilmente acessíveis e universalmente acessíveis para todos os cidadãos; Influenciar os temas nos quais a informação acima está disponível; participar de um modo pertinente das decisões políticas²⁴.

Desta feita, esta promoção do Estado de Bem-Estar, não somente no campo do assistencialismo social mas como da democracia.

O futuro imediato e remoto do estado

Após a análise crítica dos quatro grupos de teorias anteriormente referidos, Dallari passa à predição propriamente dita do que considera ser o futuro do Estado, tanto imediato quanto remoto.

No plano do futuro imediato, o autor identifica, a partir de possibilidade e tendências objetivamente observáveis, determinadas características internas e externas do Estado. No plano interno, o Estado do Futuro imediato estaria marcado por duas características ou peculiaridades. A primeira seria a “integração

22 FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition?** A Political-Philosophical Exchange. London: Verso, 2003. *passim*. Algo hoje possível de se transportar para a realidade da globalização. (Cf. FRASER, Nancy. **Scales of Justice**: reimagining political justice in a globalizing world. New York: Columbia University Press, 2010. p. 12 et seq.). Ou mesmo dos Estados Nacionais, demandando-se, nos termos de Leonardo Avritzer e Boaventura de Souza Santos, uma nova “democratização da democracia” (Cf. AVRITZER, Leandro; SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. p. 77-78.). Entretanto, esta é uma questão ainda incipiente no Brasil, malgrado a questão das minorias étnicas, religiosas, culturais sempre tenha existido e persistido como forma de exclusão em nosso país.

23 DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. p. 541.

24 DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012. p. 541.

crescente do Povo nos Fins do Estado”, no sentido de que os interesses da maioria deverão ser considerados para delimitação dos objetivos do Estado.

[...] os interesses da totalidade do povo deverão ser considerados na fixação dos objetivos do Estado. O Estado não deverá deixar apenas ao indivíduo a tarefa de cuidar de seu progresso material e de seu desenvolvimento cultural. Em lugar disso, os interesses individuais deverão ser considerados matéria de responsabilidade pública, procurando-se fazer com que o maior número possível de membros do povo aufera benefícios das atividades do Estado, passando para segundo plano as iniciativas que favoreçam apenas uma parte reduzida do povo²⁵.

A segunda, por sua vez, seria a “racionalização objetiva da organização e do funcionamento do Estado, implicando formas autoritárias de Governo. Nesse tópico, os progressos técnicos e científicos ganhariam especial relevância, principalmente no que diz respeito à sua aplicação à administração pública e à análise do comportamento humano, como elementos auxiliares na tomada de decisões.

Deverão ser aproveitados todos os recursos modernos de comunicação e organização para que os governantes, conhecendo melhor a realidade e dispostos de instrumental eficiente, possam decidir com mais segurança e agir com mais eficácia²⁶.

Para o autor, esta racionalização teria como consequência o surgimento, como forma preponderante, de governos autoritários, posto que a aplicação eficiente dos conhecimentos obtidos exigiria maior controle por parte do Estado. A discricionariedade dos governantes, no entanto, seria reduzida, pois os novos déspotas não seriam mais do que “leviatãs teleguiados”.

A vontade do povo deverá ser captada pela análise de seus comportamentos globais, verificando-se dessa maneira quais as suas necessidades e aspirações. Mas a própria manutenção de mecanismos eficientes de pesquisa e análise deverá determinar que o Estado tenha o controle, por meios jurídicos, dos principais veículos de comunicação de massa, para evitar que os interesses dos grupos sejam apresentados como sendo do todo. Dessa forma, em última análise, a vontade do povo estará prevalecendo, porque as direções da evolução social serão determinadas por seus comportamentos espontâneos, mas os processos de apuração da vontade serão mais técnicos, com a inevitável consequência de aumento de autoridade de quem, como órgão do Estado, fizer a aplicação desses processos²⁷.

Por outro lado, no plano externo, onde ocorre o confronto entre Estados, Dallari identifica duas características do Estado do Futuro observadas a partir das tendências atuais: “a relativa homogeneidade” das leis e princípios adotados pelos Estados e uma “orientação nacionalista”.

Segundo Dallari, em razão da eficiência, o número de pontos de convergência na organização e funcionamento dos Estados deverá ser cada vez maior. Outros fatores, no entanto, contribuiriam para o estreitamento das relações entre setores públicos e privados de diferentes Estados, como, por exemplo, as facilidades de intercâmbio de conhecimentos, bens e serviços²⁸.

Tudo isso deverá determinar a redução das variedades de Estados e o aparecimento de uma homogeneidade, a qual, entretanto, não será absoluta, mas apenas relativa, uma vez que muitos aspectos da vida social não podem ser submetidos a regras comuns e universais. [...] Com efeito, revelada uma solução eficaz, condizente com as

25 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 171.

26 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 172.

27 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 173.

28 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 175.

novas exigências da realidade, aparece desde logo a tendência à sua aplicação generalizada. Entretanto, com base nos mesmos recursos científicos e técnicos que permitem o encontro das regras benéficas a todos, verifica-se que existem normas só aplicáveis a determinados povos, vivendo em circunstâncias peculiares.

A orientação nacionalista, por outro lado, derivaria da necessidade de afirmação da individualidade e independência dos Estados, bem como da constatação de que os grandes impérios teriam deixado de existir, sendo possível resistir de forma bem-sucedida ao colonialismo.

Haverá, assim, nos grandes e poderosos Estados, como nos menores desenvolvidos, uma política predominantemente nacionalista, que não terá o significado de agressão aos demais e sim o de defesa e valorização dos seus recursos e interesses, assim como de suas peculiaridades histórico-culturais, o que será facilitado pela inexistência de objetivos políticos extremamente opostos²⁹.

Estas seriam, portanto, as principais características do Estado do Futuro imediato idealizadas: a integração crescente do povo nos fins do Estado; a racionalização objetiva da organização e do funcionamento do Estado, implicando formas autoritárias de governo; uma homogeneização dos Estados; e uma orientação marcadamente nacionalista³⁰.

Por fim, em relação ao futuro remoto do Estado, o autor limita-se a afirmar que o Estado deverá continuar existindo enquanto não houver uma significativa modificação da própria natureza humana.

Análise das predições apresentadas pelo autor

Como visto, Dallari conclui sua obra apresentando quatro predições quanto ao futuro próximo do Estado. Tais prognósticos, no entanto, remontam a mais de 40 anos, de forma que é possível submetê-los ao crivo da história mundial recente e da análise crítica.

O primeiro “futurível” apresentado por Dallari diz respeito à detecção de uma crescente integração da vontade da maioria das pessoas aos fins do Estado. Para o autor, o Estado do futuro deixaria de lado seus objetivos próprios, ou de determinados grupos dominantes, para privilegiar os interesses individuais da maioria, ou seja, da totalidade do povo.

Um dado novo, de fundamental importância, é o crescimento das demandas populares, com a multiplicação dos instrumentos de participação, inclusive associações comunitárias e de grupos sociais diferenciados e conselhos representativos da sociedade, institucionalmente ligados a diferentes setores da Administração Pública. Desse modo a democracia representativa fica mais próxima da democracia direta e o povo fica mais próximo do governo. Assim, pois, em lugar de visar objetivos que considera próprios, desligados do povo, ou de se orientar pelos interesses ou pelos padrões de grupos dominantes ou de elite, o Estado deverá dar preponderância aos interesses e às características de todo povo. Este, portanto, estará cada vez mais integrado nos fins do Estado³¹.

A democracia participativa seria, assim, um dos instrumentos de integração desta vontade da maioria. Nesse sentido, a lição de Boaventura de Souza Santos:

A esfera pública, portanto, desempenharia um papel de alargar e aprofundar o campo político participativo em

29 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 176.

30 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 176.

31 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 172.

todos os espaços estruturais de interação social, revalorizando o primado da comunidade com todas as suas feições solidárias e permitindo uma libertação da sociedade civil, quer dos controles burocráticos empreendidos, quer dos imperativos econômicos impostos pelo mercado. [...] Em um mundo tão centrado no individualismo, tornam-se imperiosas formulações que empreendam uma “nova teoria da democracia” através da valorização do conceito de cidadania e propiciem, de maneira inequívoca, a repolitização das práticas sociais, tornando a participação política bem mais que o ato de votar³².

Sua prática, no entanto, deve ser fomentada pelo próprio poder público, sob pena de não se desenvolver. Este, aliás, deve ser o papel do Governo do futuro, a saber: viabilizar as ferramentas necessárias para que o próprio povo possa tomar as melhores decisões possíveis³³.

Outro futurível seria a racionalização objetiva da organização e funcionamento do Estado, implicando formas autoritárias de Governo, em razão da maior necessidade de controle por parte do Estado.

Essa racionalização deverá acarretar, inevitavelmente, o aparecimento de governos autoritários, como forma preponderante. Com efeito, tanto para obtenção quanto para a aplicação dos conhecimentos, de maneira que em ambos os momentos prepondere o interesse de todo o povo, será necessária uma ação controladora do Estado. Sem ela haveria sempre o risco de que algum grupo tentasse utilizar em seu interesse o instrumental e os recursos disponíveis, sem levar em conta os interesses gerais ou até mesmo contra eles³⁴.

Nesse ponto, os conhecimentos científicos e tecnológicos assumiriam um papel fundamental, tanto no que diz respeito à sua aplicação à Administração Pública, quanto à análise de comportamentos humanos, individuais e coletivos, como elementos auxiliares das decisões políticas.

Por um lado, é certo que atualmente existem mecanismos tecnológicos que permitem identificar, com absoluta precisão, a vontade de indivíduos e de grupos, de forma a possibilitar sua eventual integração aos objetivos do Estado, ou mesmo auxiliar a tomada de decisões. Principalmente, com o desenvolvimento da internet, das redes sociais e de algoritmos especialmente criados para o monitoramento comportamental constante.

Há, no entanto, inúmeras questões a serem consideradas, inclusive de ordem ética. Especialistas em tecnologia e profissionais da área alertam, por exemplo, para o perigo das redes sociais, posto que estas podem ter um impacto devastador sobre a democracia e a humanidade, desequilibrando as relações de funcionamento da sociedade contemporânea. Isso porque as informações coletadas são utilizadas para alimentar sistemas que preveem padrões de comportamento e que, por sua vez, podem ser indevidamente utilizados para manipulação.

O Facebook fez algo chamado “experimento de contágio em larga escala”. Como podemos utilizar mensagens subliminares no Facebook para convencer as pessoas a ir votas nas eleições intermediárias? Eles descobriram que eram capazes de fazer isso. Uma das conclusões deles, que agora sabemos, é que é possível afetar emoções e comportamentos no mundo real, sem que os usuários sequer tenham consciência. E eles não fazem a menor ideia. (SHOSHANA ZUBOFF, PHD Harvard Business School, Professor Emeritus Author *The Age of Surveillance*)³⁵.

Manipulações desse tipo vêm causando a irreversível erosão dos sistemas democráticos da atualidade,

32 SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice, o Social e o Político na pós modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

33 SUNSTEIN, Cass R. (más) **Simple: El futuro del Gobierno**. Espanha: Marcial Pons, 2014.

34 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001. p. 173.

35 ORLOWSKI, Jeff. **O dilema das redes** (*The Social Dilemma*). Documentário, Estados Unidos, 2020, 89 minutos.

que não sucumbem mais aos golpes de Estado clássicos, mas sim a novas formas mais sutis de controle.

A esse respeito, Steven Levitsky e Daniel Ziblatt alertam:

É assim que as democracias morrem agora. A ditadura ostensiva – sob a forma de fascismo, comunismo ou domínio militar – desapareceu em grande parte do mundo. Golpes militares e outras tomadas violentas do poder são raros. A maioria dos países realiza eleições regulares. Democracias ainda morrem, mas por meios diferentes. Desde o final da Guerra Fria, a maior parte dos colapsos democráticos não foi causada por generais e soldados, mas pelos próprios governantes eleitos. Como Chávez na Venezuela, líderes eleitos subverteram as instituições democráticas em países como Geórgia, Hungria, Nicarágua, Peru, Filipinas, Polônia, Rússia, Sri Lanka, Turquia e Ucrânia. O retrocesso democrático hoje começa nas urnas. A via eleitoral para o colapso é perigosamente enganosa. [...] Não há tanques nas ruas. Constituições e outras instituições nominalmente democráticas restam vigentes. As pessoas ainda votam. Autocratas eleitos mantêm um verniz de democracia enquanto corroem a sua essência³⁶.

O terceiro futurível identificado pelo autor seria a homogeneização relativa dos Estados. Para Dallari, determinadas leis e princípios, aplicáveis de forma eficaz em qualquer sistema social, levariam à uma padronização organizacional, o que reduziria as variedades de Estados.

Com efeito, mesmo que haja uma tendência à homogeneização estrutural de vários Estados, ainda é muito cedo para afirmar que haverá uma padronização generalizada. Tome-se por exemplo a China, que nos últimos 10 anos vem investindo na implementação de um novo programa de desenvolvimento socioeconômico, estruturado a partir de um sistema de créditos sociais ou pontos, destinado ao condicionamento comportamental de cidadãos e de empresas privadas.

Embora a visão de crédito social da China seja invariavelmente descrita como “totalitarismo digital” e com frequência comparada ao mundo de Orwell em 1984, ela é mais bem compreendida como a apoteose do poder instrumentário alimentado por fontes de dados públicas e privadas e controlado por um Estado autoritário. Os relatos de seu programa-piloto descrevem exemplos poderosos de economias de ação do capitalismo de vigilância e a complexa construção de meios de modificação de comportamento em superescala. A meta é a automação da sociedade através de processos para sintonizar, pastorear e condicionar as pessoas a fim de produzir comportamentos pré-selecionados julgados como desejáveis pelo Estado e, portanto, capazes de “evitar instabilidade”, nas palavras de um especialista em estudos estratégicos. Em outras palavras, o intuito é conseguir resultados *sociais* garantidos em vez de resultados *de mercado* com o emprego de meios instrumentários de modificação comportamental. O resultado é um sistema emergente que nos permite espiar uma versão de um futuro definida por uma fusão abrangente de poder instrumentário e estatal³⁷.

É um tipo de controle social totalmente diferente do que outros Estados vêm fazendo. Não há de se perder de vista, no entanto, que a atual pandemia de coronavírus (Covid-19) pode deixar a população de outros Estados mais suscetíveis à aceitação de programas similares, pois, como afirma Dallari, em momentos de crise, os sistemas jurídicos tendem a se dissolver, prevalecendo em tais oportunidades as soluções políticas³⁸.

O último futurível diz respeito à orientação predominantemente nacionalista dos Estados modernos. Talvez este seja o ponto de maior confluência entre as predições de Dallari e a realidade observada ao final

36 LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. Como as democracias morrem. Rio de Janeiro: Zahar, 2018, p. 16-17.

37 ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução de George Schlesinger. 1a ed. Rio de Janeiro : Intrínseca, 2020, p. 441.

38 DALLARI, Dalmo de Abreu. **O futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001, p. 91.

das últimas quatro décadas, contrária ao cenário pós-nacional imaginado por Jürgen Habermas, no qual poderiam ser construídas sólidas uniões políticas entre Estados³⁹.

De se observar, no entanto, que o nacionalismo do mundo presente não se limita apenas à defesa e à valorização de recursos ou de interesses individuais de cada Estado, sendo muitas vezes agressivo e alimentado por interesses políticos diametralmente opostos.

Em 2013, a chamada “primavera árabe”⁴⁰ e seus resultados políticos posteriores⁴¹ marcaram um fenômeno de ascensão ao poder de regimes autoritários, em sequência de eventos decorrente das mobilizações sociais naquele momento histórico⁴², marcando um período de mudanças significativas para o estudo dos impactos dos movimentos sociais na Internet.⁴³ O tom de otimismo inicial acerca do papel das redes sociais, especialmente na questão do empoderamento do cidadão comum e da participação política, mudou.⁴⁴

Com efeito, visualizou-se a ascensão do chamado ‘ativismo virtual’, que passou a ter suas feições remodeladas para além das interações de outrora: da luta por causas ligadas à defesa de direitos humanos,

39 “As funções do Estado social evidentemente só poderão continuar a ser preenchidas no mesmo nível até agora se passarem do Estado nacional para organismos políticos que assumam de algum modo uma economia transnacionalizada. [...] Daí a atenção voltar-se sobretudo para a construção de instituições supranacionais. Isso explica as alianças econômicas continentais como o NAFTA ou a APEC, que permitem realizar entre os governos acordos que estabelecem obrigações, ainda que dotados de sanções brandas. Os ganhos de cooperação são maiores em projetos mais ambiciosos como a União Europeia. Pois com tais regimes continentais surgem não apenas regiões monetárias unificadas, que diminuem os riscos das oscilações de cotação, mas também unidades políticas maiores com competências divididas de modo hierárquico. No futuro, ou nos limitaremos ao *status que* de uma Europa integrada pelo mercado ou então devemos decidir se queremos nos dirigir a uma democracia europeia.” (HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-Nacional: Ensaio Político**. São Paulo : Littera Mundi, 2001, p. 69-70).

40 “Primavera árabe” é a nomenclatura utilizada para se referir à onda de protestos, revoltas e revoluções populares contra governos do mundo árabe que eclodiu a partir de 2011, tendo como epicentro o agravamento econômico provocado pela crise e pela falta de democracia dos países do Médio Oriente.

41 Sobre: “It is commonly said that nobody predicted the upheavals in the Arab world that began in December 2010 and defined the following year. But that does not mean that nobody saw them coming. The crumbling foundations of the Arab order were visible to all who cared to look. Political systems that had opened slightly in the mid-2000s were once again closing down, victim to regime manipulation and repression. Economies failed to produce jobs for an exploding population of young people. As the gap between rich and poor grew, so did corruption and escalating resentment of an out-of-touch and arrogant ruling class. Meanwhile, Islamist movements continued to transform public culture even as Arab regimes used the threat of al-Qaeda to justify harsh security crackdowns”. LYNCH, Mark. **The Arab uprising: the unfinished revolutions of the Middle East**. Nova Iorque: Public Affairs, 2013, p. 11.

42 BEÇAK, Rubens; LONGHI, João Victor Rozatti. O papel das tecnologias da comunicação em manifestações populares: a primavera árabe e as jornadas de junho no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 10, n. 1, pp. 388-405, out. 2015, p. 391.

43 “At the heart of the culture of contemporary social movements there lies a third fundamental tension: that between evanescence and fixity. On the one hand, contemporary popular movements are characterised by ‘liquid’ forms of organising; in which the use of social media by social networking sites is geared towards superseding the authoritarian tendencies of ‘solid’ organisations like parties and trade unions, in the effort of avoiding the ‘iron law of oligarchy’. On the other hand, these movements require the invocation of a sense of locality or ‘net locality’, which involves bestowing them with some degree of fixity, a ‘nodal point’ in their texture of participation”. GERBAUDO, Paolo. **Tweets and the streets: social media and contemporary activism**. Londres: Pluto Press, 2012, p. 166.

44 KEEN, Andrew. **The internet is not the answer**. Londres: Atlantic, 2015, p. 140-142.

democracia e participação, cresceu e continua a aumentar o número de pessoas com caráter “anti-globalista”, que questionam não só fatos até então tidos por consensuais, como o aquecimento global, como a nocividade do discurso de ódio racista, xenofóbico, misógico. Ao fim e ao cabo, tais grupos em muitas de suas atuações questionam ou se posicionam contrariamente à existência de instituições basilares para se operacionalizar o que se compreende atualmente por democracia – eleições, Parlamentos, Cortes Constitucionais - ou mesmo os próprios Direitos que dão base ao princípio democrático.

Segundo Gerbaudo:

O culto da participação problematiza a utopia e a prática, fins e meios; o mundo que queremos construir e as maneiras pelas quais podemos construí-lo. A ação coletiva corre o risco de se tornar meramente terapêutica e não emancipatória, e sua natureza é mais ética e quase religiosa do que política. Essa tendência, que reflete a misteriosa ressonância entre o neoanarquismo e o neoliberalismo em sua reflexão comum das tendências narcísicas individualistas, considera todos os movimentos em direção à formalização como necessariamente equivalentes à ossificação e à esclerotização, e não, por exemplo, à maturação.⁴⁵

Em essência, o fenômeno que se observa é o fato de a participação pela Internet não ser mais aquela originalmente concebida. Novas aplicações surgiram, criando largo espaço para o domínio exercido por poucos atores (*Facebook, Google* etc.) e tais redes sociais tem uma estrutura comunicacional baseada em um enviesamento de conteúdo, fortalecendo as bolhas dos filtros e, como produto, os radicalismos político-ideológicos, como alerta Siva Vaidhyathan:

A história do Facebook foi contada bem e frequentemente. Mas merece uma análise profunda e crítica no momento crucial. De alguma forma, o Facebook foi transformado de um inocente *site* criado por estudantes de Harvard em uma força que, embora possa tornar a vida um pouco mais prazerosa, torna a democracia muito mais desafiadora. É uma história de arrogância e boas intenções, um espírito missionário e uma ideologia que vê o código de computador como o solvente universal para todos os problemas humanos. E é uma acusação de como as mídias sociais promoveram a deterioração da cultura democrática e intelectual em todo o mundo.⁴⁶

Esta constatação é corroborada pelo pensamento de Evgeny Morozov, que indica que a política desdobrada do conceito de *e-democracia* parece revelar como uma *cyber-utopia*⁴⁷, dando ensejo à formação de uma nova forma de populismo: o populismo digital. “O que estamos assistindo através destes diversos

45 GERBAUDO, Paolo. **The mask and the flag**: populism, citizenship and global protest. Oxford: Oxford University Press, 2017, p. 244. No original: “The cult of participation problematically conflates utopia and praxis, ends and means; the world we want to build and the ways in which we can build it. Collective action runs the risk of becoming merely therapeutic rather than emancipatory, and its nature more ethical and quasi-religious instead of political. This tendency, which reflects the uncanny resonance between neoanarchism and neo liberalism in their common reflection of individualistic narcissistic tendencies, considers all moves towards formalisation as necessarily equating to ossification and sclerotisation rather than, for example, maturation.”

46 VAIDHYANATHAN, Siva. **Anti-social media**: how Facebook disconnects us and undermines democracy. Oxford: Oxford University Press, 2018, p. 3. No original: “The story of Facebook has been told well and often. But it deserves a deep and critical analysis at crucial moment. Somehow Facebook devolved from an innocent social site hacked together by Harvard Students into a force that, while it may make personal life just a little more pleasurable, makes democracy a lot more challenging. It’s a story of hubris of good intentions, a missionary spirit, and an ideology that sees computer code as the universal solvent for all human problems. And it’s an indictment of how social media has fostered the deterioration of democratic and intellectual culture around the world.”

47 MOROZOV, Evgeny. **The net delusion**: the dark side of Internet freedom. Nova Iorque: Public Affairs, 2011, p. 320.

fenômenos é o que poderia ser descrito como ‘afinidade eletiva’ entre mídias sociais e populismo: as mídias sociais favorecem movimentos populistas contra o ‘*establishment*’⁴⁸.

E este suporte popular passa, mais uma vez, pelo uso maciço das redes sociais pelos ‘líderes’ – eleitos ou não. Agora com a possibilidade de comunicação direta com seus seguidores – sejam inteligências humanas ou artificiais –, que, por seu turno, compartilham, comentam, respondem às postagens contrárias, rapidamente e em tempo real, tem-se um novo formato de participação interativa com o poder de, em segundos, gerar repercussão a partir de *trending topics*, visualizações etc.

Atendo-se ao ex-presidente norte-americano Donald Trump, exemplo emblemático deste momento histórico, é perceptível a mudança de atitude dos líderes globais, pois, em termos de técnica comunicacional, Trump se vale quase que exclusivamente da rede social *Twitter* para expressar suas visões e, de modo geral, se comunicar com seus representados, havendo quem o chame ironicamente de *Twitter-in-chief*⁴⁹, em menção à função presidencial de *Commander in Chief* prevista na Constituição norte-americana (Artigo II, Seção 2).⁵⁰

Nas postagens de Donald Trump, observa-se a presença usual de textos curtos e de linguagem simples, compreensível e de fácil apreensão por parte do seguidor. Quanto ao conteúdo, por sua vez, nota-se uma mistura de opiniões pessoais com fatos controversos, que posteriormente são contestados pela mídia tradicional pela natureza polêmica e permeada por *Fake News*, teorias da conspiração, etc.

É importante destacar que não se pretende, neste breve texto, extrair qualquer conclusão sobre conceitos complexos como os de populismo, totalitarismo, autoritarismo, ditadura etc., o que demandaria estudos mais sólidos e robustos, com incursões em outras áreas do conhecimento. Porém, o contexto das comunicações – particularmente das redes sociais – revela a existência de um ambiente repleto de perigos para que sejam preservados os direitos fundamentais, especialmente os de primeira dimensão (liberdades públicas).

Isso porque esse fenômeno que, aqui, se optou por chamar de “populismo 3.0”, marca a presença de um ambiente de desinformação generalizada e de ataques sistemáticos às instituições democráticas, no qual as liberdades de expressão e comunicação passam a ser alvo em potencial, dentre outros direitos fundamentais intimamente ligados à dignidade humana.

Com efeito, é natural que, em um mundo assolado por inúmeras crises (ex: atentados de 11 de setembro de 2001, crise financeira global de 2008, crise dos refugiados na Europa e a atual pandemia de COVID-19), o nacionalismo, que muitas vezes é confundido com um sentimento de autoproteção, tenda a se exacerbar. Não é de se estranhar, portanto, que nos últimos anos os discursos nacionalistas de extrema-direita tenham crescido tanto pelo mundo, a exemplo do chamado *America First*, slogan utilizado para

48 GERBAUDO, Paolo. Social media and populism: an elective affinity? **Media, Culture & Society**, Londres, v. 40, n. 5, p. 745-753, 2018, p. 746; LONGHI, João Victor Rozatti. Dignidade.com: direitos fundamentais na era do populismo 3.0. In: LONGHI, João Victor Rozatti; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (Coords.). **Estudos essenciais de direito digital**. Uberlândia: LAECC, 2019, p. 200.

49 ANDERSON, Bryan. Tweeter-in-Chief: a content analysis of President Trump’s tweeting habits. **Elon Journal of Undergraduate Research in Communications**, v. 8, n. 2, outono de 2017, p. 36 *et seq.*

50 UNITED STATES OF AMERICA. The Senate. **Constitution of the United States**. Disponível em: <https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm>. Acesso em: 25 mar. 2020.

designar a política externa americana durante o governo do ex-Presidente Donald Trump. O mesmo se diga em relação ao Brasil e ao governo do Presidente Jair Bolsonaro.

Conclusão

Passadas algumas décadas da primeira edição da obra de Dalmo de Abreu Dallari, constata-se que algumas de suas predições caminham para a concretização, enquanto outras ainda estão longe da realidade.

Por um lado, no plano interno, a vontade do povo vem sendo paulatinamente integrada aos fins do Estado, principalmente através de instrumentos de democracia participativa, com destaque para as associações comunitárias, para os grupos sociais e conselhos representativos.

Por outro, há a preocupação crescente de que as novas ferramentas tecnológicas, que poderiam ser utilizadas para a potencialização da referida integração, através da racionalização objetiva da organização e funcionamento do Estado, ou mesmo para homogeneização funcional dos Estados, possam ser utilizadas para a manipulação comportamental das pessoas, o que, em última análise, constituiria um sério ataque a democracia.

De outro giro, no plano internacional, observa-se a concretização da tendência de nacionalização dos Estados, mas não da forma pacífica idealizada pelo autor, posto que o atual discurso nacionalista se encontra atrelado à ideia de autoproteção, sendo muitas vezes agressivo.

Conclui-se, assim, que o Estado do presente ainda não corresponde àquele do futuro imediato vislumbrado por Dallari, pois neste haveria a homogeneização de Estados nacionalistas e autoritários, organizacionalmente padronizados e integradores da vontade da maioria.

Todavia, ao menos por ora, não existem indicativos de que certas tendências realmente se concretizarão, principalmente se considerados os avanços disruptivos do mundo moderno. Pelo contrário. Os embates do mundo tecnológico parecem nos afastar da ideia de Estados homogeneizados, padronizados e, principalmente, integradores da vontade da maioria, posto que a manipulação da opinião pública e controle comportamental são ameaças cada vez mais presentes. Diante de tal cenário, o Estado que se avizinha talvez não seja tão idílico quanto o imaginado por Dallari, mas sim muito mais próximo de verdadeiras autocracias distópicas.

REFERÊNCIAS

ANDERSON, Bryan. Tweeter-in-Chief: a content analysis of President Trump's tweeting habits. **Elon Journal of Undergraduate Research in Communications**, v. 8, n. 2, outono de 2017.

AVRITZER, Leandro; SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução: para ampliar o cânone democrático. In SANTOS, Boaventura de Souza (org.). **Democratizar a democracia: os caminhos da democracia participativa**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

BEÇAK, Rubens. **A hipertrofia do Executivo Brasileiro: o impacto da Constituição de 1988**. Campinas: Millenium Editora, 2008.

BEÇAK, Rubens. **Democracia: hegemonia e aperfeiçoamento**. São Paulo: Saraiva, 2014.

BEÇAK, Rubens; LONGHI, João Victor Rozatti. O papel das tecnologias da comunicação em manifestações populares: a primavera árabe e as jornadas de junho no Brasil. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 10, n. 1, pp. 388-405, out. 2015.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2012.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **O Futuro do Estado**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Teoria Geral do Estado**. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or Recognition? A Political-Philosophical Exchange**. London: Verso, 2003.

GERBAUDO, Paolo. Social media and populism: an elective affinity? **Media, Culture & Society**, Londres, v. 40, n. 5, p. 745-753, 2018.

GERBAUDO, Paolo. **The mask and the flag: populism, citizenship and global protest**. Oxford: Oxford University Press, 2017.

GERBAUDO, Paolo. **Tweets and the streets: social media and contemporary activism**. Londres: Pluto Press, 2012.

HABERMAS, Jürgen. **A Constelação Pós-Nacional: Ensaio Político**. São Paulo: Littera Mundi, 2001.

KEEN, Andrew. **The internet is not the answer**. Londres: Atlantic, 2015.

KYMLICKA, Will. **The Essentialist Critique of Multiculturalism: Theories, Policies, Ethos**. In: European University Institute: Robert Schuman Centre. EUI Working Paper RSCAS 2014/59.

KYMLICKA, Will; COHEN-ALMAGOR, Raphael. Democracy and Multiculturalism. In: COHEN-ALMAGOR, Raphael (edit.). **Challenges to Democracy: Essays in Honour and Memory of Isaiah Berlin**. London: Ashgate Publishing Ltd., 2000.

LANDAU, David. Constitucionalismo abusivo. **REJUR - Revista Jurídica da UFERSA**, Mossoró, v. 4, n. 7, jan./jun. 2020, p. 17-71.

LEVITSKY, Steven; ZIBLATT, Daniel. **Como as democracias morrem**. Tradução de Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

LONGHI, João Victor Rozatti. Dignidade.com: direitos fundamentais na era do populismo 3.0. In: LONGHI, João Victor Rozatti; FALEIROS JÚNIOR, José Luiz de Moura (Coords.). **Estudos essenciais de direito digital**. Uberlândia: LAECC, 2019.

LYNCH, Mark. **The Arab uprising: the unfinished revolutions of the Middle East**. Nova Iorque: Public Affairs, 2013.

MOROZOV, Evgeny. **The net delusion: the dark side of Internet freedom**. Nova Iorque: Public Affairs, 2011.

ORLOWSKI, Jeff. **O dilema das redes (The Social Dilemma)**. Documentário, Estados Unidos, 2020, 89 minutos.

SANTOS, Boaventura de Souza. **Pela mão de Alice, o Social e o Político na pós modernidade**. São Paulo: Cortez, 1995.

SUNSTEIN, Cass R. **(más) Simple: El futuro del Gobierno**. Espanha: Marcial Pons, 2014.

UNITED STATES OF AMERICA. The Senate. **Constitution of the United States**. Disponível em: <https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm>. Acesso em: 25 mar. 2020.

VAIDHYANATHAN, Siva. **Anti-social media: how Facebook disconnects us and undermines democracy**. Oxford: Oxford University Press, 2018.

- WILLIAMS, Melissa. The Uneasy Alliance of Group Representation and Deliberative Democracy. In: KYMLICKA, Will; NORMAN Wayne (coord.). **Citizenship in Diverse Societies**. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- YOUNG, Iris Marion. Representação política, identidade e minorias. **Lua Nova**, n. 67, pp. 139-190, 2006.
- ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Tradução de George Schlesinger. 1a ed. Rio de Janeiro : Intrínseca, 2020.